



2666460



00135.220911/2021-69



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 49, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Recomenda a adoção de providências quanto a manifestação discriminatória proferida pelo Prefeito do Município de Passos/MG e dirigida à população em situação de rua daquela cidade, bem como incrementar os serviços de atendimento municipal dessa população, em atenção à Resolução nº 40/2020 do CNDH.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e o disposto no art. 4º, inciso XIV, alínea b), que lhe compete representar ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados, e em cumprimento à deliberação, por unanimidade, de sua 27ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO denúncia da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por sua Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, que chama a atenção para manifestação do prefeito DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA, do município de Passos-MG, que, em entrevista concedida em programa de rádio local (Vida FM 105,1), no dia 9 de setembro de 2021, faz referência à população em situação de rua como “uma tormenta”; menciona que visa “repatriar” as pessoas para o seu local de origem: “Põe no ônibus e manda pra daonde eles for [sic]”; e afirma que não podem ficar “praticando esmolismo”, além de que o equipamento de atenção a essa população, o Centro Pop, “de fato causa incômodo”, entre outras falas discriminatórias e violadoras de direitos;

CONSIDERANDO que, para apuração da mencionada denúncia, foi instaurado Processo SEI n.º 00135.220911/2021-69 e foi oficiada a Prefeitura do Município de Passos-MG, solicitando manifestar-se sobre essa entrevista do prefeito (Ofício nº 2189/2021/CNDH/SNPG/MMFDH), tendo esta encaminhado como resposta ofício da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda do município (Ofício nº 953/2021-SEDEST, de 8 de novembro de 2021), pelo qual informa que o município dispõe para atendimento da população em situação de rua de Serviço Especializado de Atendimento às Pessoas em situação de Rua - Centro Pop e de Serviço de Atendimento ao Migrante, especificando suas ações, bem como que, recentemente, respondeu à recomendação do Ministério Público sobre o tema (Recomendação Ministerial nº 01/2021);

CONSIDERANDO que a mencionada Recomendação Ministerial n.º 01/2021, da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Passos (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), datada de 21 de setembro de 2021, recomenda ao município de Passos/MG “(i) que se abstenha de praticar políticas de cunho higienista, violenta ou com fim segregatório, que firam a dignidade da pessoa humana, a sua autonomia, o direito à cidade e o direito de ir, vir e permanecer, ou que provoquem, ainda que de forma indireta, a saída das pessoas em situação de rua da cidade de Passos/MG sem o seu expresso e prévio consentimento; (ii) que não condicione o integral acesso aos serviços destinados à população em situação de rua a qualquer critério temporal de permanência no município de Passos/MG, notadamente à população considerada como “migrante”, oriunda de outras localidades, em especial, o atendimento no Centro-POP, tendo em vista o princípio da universalização do atendimento previsto tanto no artigo 5º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 7.053/109, quanto no artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 8.742/93; (iii) que realize levantamento de dados quantitativos e qualitativos acerca da população em situação de rua existente na cidade de Passos/MG para fins de aprimoramento das políticas públicas destinadas a este segmento, contando com a participação de possíveis atores e instituições convidados a colaborar com o trabalho, inclusive com os usuários dos serviços socioassistenciais; (iv) que não efetue remoções compulsórias, apreensão ilegal de documentos pessoais e bens pertencentes às pessoas em situação de rua, garantindo-se condições seguras e protegidas para as pessoas que se recusem a ser encaminhadas aos serviços socioassistenciais; (v) que seja realizado o acompanhamento das pessoas em situação de rua que optarem por continuar ocupando espaços públicos na cidade de Passos/MG, garantindo-lhes seus direitos inerentes à sua condição humana, em especial sua dignidade”;

CONSIDERANDO que a preocupação revelada pela mencionada recomendação do Ministério Público, somada à manifestação do prefeito DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA na entrevista noticiada pela denúncia aqui tratada, são elementos suficientes para que este Conselho Nacional dos Direitos Humanos atue no sentido da correção dos atos contrários aos direitos humanos bem como do necessário reforço da política de atendimento à população em situação de rua daquele município;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução CNDH nº 40/2020, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO, em especial, que a Resolução CNDH nº 40/2020 estabelece em seu Art. 9º que “A rede intersetorial deve combater os estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à população em situação de rua, inclusive no que se refere às repressões e opressões, às práticas higienistas, e às violências de todos os tipos, sendo essencial o uso de estratégias midiáticas de comunicação, como campanhas de sensibilização de promoção e garantia de seus direitos”.

RECOMENDA:

Ao Prefeito Municipal de Passos/MG:

Que providencie, no prazo máximo de 30 dias, retratação pública de sua manifestação acerca da população em situação de rua e dos equipamentos para seu atendimento, constante da entrevista concedida em programa de rádio local (Vida FM 105,1), no dia 9 de setembro de 2021, de forma a promover um discurso respeitoso, acolhedor, protetivo e reconhecedor dos direitos humanos dessa população e se abstenha de adotar medidas que impliquem na remoção forçada de pessoas em situação de rua, por flagrante ilegalidade de tais atos.

À Prefeitura Municipal de Passos/MG:

Que fortaleça a rede de atendimento às pessoas em situação de rua que estiverem no município e implemente, em 90 dias, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua-CIAMP Rua, garantindo a participação de pessoas em situação de rua, bem como pessoas com trajetória de rua.

À Câmara Municipal de Passos/MG:

1. Que avalie a possibilidade de responsabilização política do prefeito DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA, em relação à sua manifestação em entrevista concedida em programa de rádio local (Vida FM 105,1), no dia 9 de setembro de 2021, em que faz referência à população em situação de rua como “uma tormenta”; menciona que visa “repatriar” as pessoas para o seu local de origem: “Põe no ônibus e manda pra daonde eles for [sic]”; e afirma que não podem ficar “praticando esmolismo”, além de que o equipamento de atenção a essa população, o Centro Pop, “de fato causa incômodo”, entre outras falas discriminatórias e violadoras de direitos, em especial caso não haja a retratação recomendada por este Conselho Nacional dos Direitos Humanos; e
2. Que fiscalize as ações da prefeitura municipal no sentido de incrementar a política de atendimento à população em situação de rua, cumprindo as diretrizes da Resolução CNDH nº 40/2020.

Ao Procurador Geral de Justiça e ao Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais:

Que adote as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições para apuração de eventual responsabilidade do prefeito DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA, em relação à sua manifestação em entrevista concedida em programa de rádio local (Vida FM 105,1), no dia 9 de setembro de 2021, em que faz referência à população em situação de rua como “uma tormenta”; menciona que visa “repatriar” as pessoas para o seu local de origem: “Põe no ônibus e manda pra daonde eles for [sic]”; e afirma que não podem ficar “praticando esmolismo”, além de que o equipamento de atenção a essa população, o Centro Pop, “de fato causa incômodo”, entre outras falas discriminatórias e violadoras de direitos, em especial caso não haja a retratação recomendada por este Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Vice-Presidente**, em 13/12/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2666460** e o código CRC **D214BF9E**.